

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, a Portaria n.º 987/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «3 400 000\$—4 150 000\$—5 650 000\$ e» deve ler-se «3 400 000\$ — 4 150 000\$, 4 150 000\$ — 5 650 000\$ e».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Despacho Normativo n.º 19/83

Os critérios e requisitos mínimos fixados pelo Despacho Normativo n.º 107/82, de 28 de Junho, rectificado pela declaração inserta no *Diário da República*, n.º 168, 1.ª série, de 23 de Julho de 1982, têm vindo a ser adoptados na atribuição dos graus de relevância turística com generalizada aceitação e correcção técnica que aconselham a sua manutenção.

Assim:

No uso da competência que me é conferida pelo Despacho Normativo n.º 309/81, de 20 de Outubro, determino:

1 — São prorrogados até 30 de Junho de 1983 os critérios e requisitos mínimos fixados pelo Despacho Normativo n.º 107/82, de 28 de Junho.

2 — O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Secretaria de Estado do Turismo, 30 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 51/83

de 21 de Janeiro

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual de serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Por outro lado, o artigo 8.º do Acordo de Saneamento Económico-Financeiro celebrado entre o Estado e a empresa obriga esta, aquando da apresentação do plano e orçamento de exploração anuais, a propor ao Governo o valor das taxas que vigorarão no ano seguinte.

Considerando a necessidade de a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., poder continuar a dispor de meios que lhe permitam desenvolver a sua actividade numa perspectiva de equilíbrio;

Ouvida a RTP:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e das Finanças, fixar em 1300\$ ou 2600\$, conforme o sistema de recepção de imagem seja a preto e branco ou a cores, respectivamente, o valor da taxa de televisão a vigorar no ano de 1983.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 20 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*.

MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA,
DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 52/83

de 21 de Janeiro

Através do Decreto-Lei n.º 124/81, de 25 de Maio, foi determinada a transição da Direcção-Geral do Apoio Médico do então Ministério da Educação e das Universidades para o Ministério da Qualidade de Vida.

A publicação das medidas legislativas necessárias à transição do pessoal daquela Direcção-Geral foi remetida para fase posterior pelo que, uma vez reunidas as condições viabilizadoras, interessa agora a sua concretização.

Nestes termos e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/81, de 25 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e da Qualidade de Vida e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São criados no Ministério da Qualidade de Vida (Direcção-Geral do Apoio Médico) os lugares constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2.º São abatidos aos quadros únicos do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação a que se refere a Portaria n.º 975/81, de 17 de Novembro, os lugares constantes do mapa II anexo à presente portaria, operando-se naqueles os necessários ajustamentos.

3.º A transferência de efectivos referida nos números anteriores não implica quaisquer alterações orçamentais.

Ministérios da Qualidade de Vida, das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 10 de Janeiro de 1983. — O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.